



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 83/2013

PROJETO DE LEI Nº. 47/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Luciano Augusto Molina Ferreira**.

SÚMULA: Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas, com área superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), conforme específica e dá outras providências.

Art. 1º - Nos imóveis que receberem edificações novas, com área superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Certificado de Conclusão de obra e/ou Habite-se.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para cumprimento desta Lei:

- a)- após 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, será exigido o cumprimento desta Lei, em edificações com área acima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
- b)- após 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, a área mínima de edificação passará ser de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - O reservatório previsto no artigo 1º desta Lei deverá ser exigido nos projetos de construções e/ou reformas de obras, não eximindo do atendimento integral às exigências do Código de Obras e Edificações vigente.

§ 1º - O reservatório referido no "caput" deste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

§ 2º - Nos projetos de reforma e/ou obra nova, deverá ser indicada a localização do reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

§ 3º O volume e normas do reservatório, deverá ser calculado pelo profissional do projeto de instalações Hidráulicas, devendo este projeto fazer parte do processo de aprovação do projeto arquitetônico, quando em tramitação na pré-análise e na aprovação final para concessão do respectivo Alvará de Licença para a construção.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 83/13 (projeto de lei nº. 47/13) fls. 02

§ 4º - No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

Art. 3º - Os pedidos de regularização de obra deverão atender ao disposto desta Lei, quando a edificação existente tiver sido construída após a publicação desta Lei, sem as devidas observações destas exigências.

Art. 4º - Nos casos enquadrados nesta Lei, por ocasião do pedido de Habite-se, Ato de Aprovação ou Alvará de Licença, deverá ser apresentado declaração assinada pelo Responsável Técnico e pelo proprietário, de que a edificação atende à normas desta referente ao reservatório, com descrição sucinta do sistema instalado e ainda, que o reservatório está de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º - O disposto nesta Lei aplica-se à edificações Residenciais, Comerciais, Industriais e de serviços que tiverem cobertura.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento aos dispostos nesta Lei nas edificações Comerciais, Industriais e de serviços, não será concedido ou renovado o Alvará de autorização ou a Licença de Funcionamento.

Art. 6º - No projeto que configure o desdobro de lotes, o disposto nesta Lei aplica-se a cada lote resultante.

Art. 7º - É parte integrante desta Lei, como anexo I, desenho de sugestão para projeto para captação de das águas pluviais.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá regulamentar esta Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 83/13 (projeto de lei nº. 47/13) fls. 03

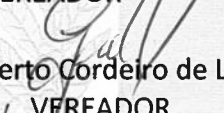
Art. ^{9º} ~~1º~~ - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

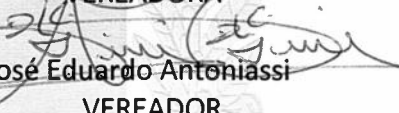
Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

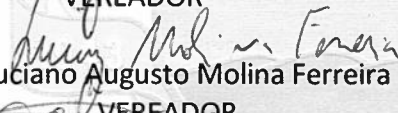

José Airton de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

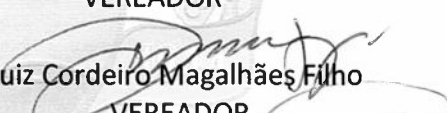

Antônio Ananias
VEREADOR

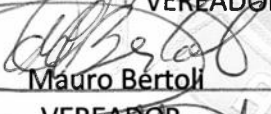

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

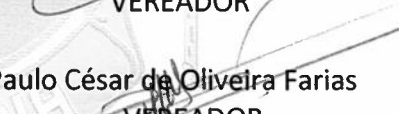

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

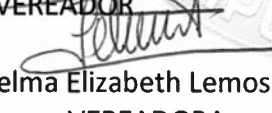

José Eduardo Antoniassi
VEREADOR

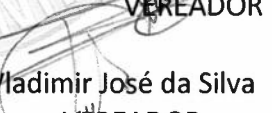

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Paulo César da Oliveira Farias
VEREADOR


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA


Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº. 123/13
em 28.1.8.12013

JCSS/OTL


José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO